



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

PROCESSO Nº 0072/2014-CRF Protocolo 280015/2013-1
PAT Nº 1541/2013 - 4ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

23 / 12 / 2015

ACÓRDÃO Nº 0274/2015-CRF

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. SERVIÇO DE ENGENHARIA. CNAE PRINCIPAL NÃO GERADOR DE ICMS. ATIVIDADE SUJEITA À INCIDÊNCIA DO ISS.

1. A recorrente tem como objeto social a implantação, operação e manutenção de usinas geradoras de energia eólica; a produção, a importação e a exportação de equipamentos relacionados com a geração de energia eólica, tais como turbinas, peças e ferramentas; a execução, por empreitada, administração ou subempreitada, de obras de construção civil relacionadas a parques de geração de energia eólica; e quaisquer outras atividade relacionadas com aquelas acima listadas, constatando-se que a recorrente não é estabelecimento industrial gerador de energia elétrica.

2. Serviços de engenharia estão sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme previsto na Lei Complementar do ISS nº 116, de 31 de julho de 2013, em sua Lista de Serviços Anexa, item 7.

3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 17 de dezembro de 2015.

Natanael Cândido Filho
Natanael Cândido Filho

Presidente

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Relatora